PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2020 - SEMPLAN
CONTRATO Nº 002/2020 - SEMPLAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4928/2019 – SEMPLAN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XEROGRÁFICOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN E A EMPRESA EDITORA GRÁFICA ALAIANÇA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº:
C/CORRENTE Nº:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ 06.554.869.0002-45 com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira,1165, Sul, CEP 64.018-640, nesta capital, CPF n° 200.082.523-00 ,RG n° 400.620 – SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a **Empresa EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, situada na Rua Desembargador Freitas,1203, Centro, Teresina - PI,CNPJ: 08.171.718/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. OLIVAN FREITAS RODRIGUES, portador do CPF: 217.720.953-34 , RG n° 539.307 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa especializada PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS XEROGRÁFICOS**, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo menor preço POR LOTE, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço xerográfico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, nos termos da Lei federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações. Tal

objeto será licitado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços do Tipo Menor Preço por **Lote**, conforme especificações e preços de referências constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços a importância de **R$ 125.779,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais)** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá a da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação **– SEMPLAN.**

CLÁUSULA QUARTA DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Seguem abaixo as especificações detalhada e quantitativos.
Segue abaixo as especificações detalhada e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de plotagens em tamanho A0 preto e branco	300	8,58	2.574,00
2	Serviço de plotagens em tamanho A1 preto e branco	300	7,65	2.295,00
3	Serviço de plotagens em tamanho A2 preto e branco	400	6,23	2.492,00
4	Serviço de plotagens em tamanho A3 preto e branco	2500	2,58	6.450,00
5	Serviço de plotagens em tamanho A0 colorido	300	11,27	3.381,00
6	Serviço de plotagens em tamanho A1 colorido	300	9,93	2.979,00
7	Serviço de plotagens em tamanho A2 colorido	400	7,83	3.132,00
8	Serviço de plotagens em tamanho A3 colorido	2500	4,30	10.750,00
9	Cópia Xerográfica em tamanho A0 preto e branco	200	11,33	2.266,00
10	Cópia Xerográfica em tamanho A1 preto e branco	200	10,37	2.074,00
11	Cópia Xerográfica em tamanho A2 preto e branco	300	8,43	2.529,00

12	Cópia Xerográfica em tamanho A3 preto e branco	700	2,01	1.407,00
13	Cópia Xerográfica em tamanho A0 colorido	200	13,50	2.700,00
14	Cópia Xerográfica em tamanho A1 colorido	200	12,50	2.500,00
15	Cópia Xerográfica em tamanho A2 colorido	300	10,50	3.150,00
16	Cópia Xerográfica em tamanho A3 colorido	700	5,00	3.500,00
17	Serviço de encadernação até 100 páginas	1000	3,00	3.000,00
18	Serviço de encadernação de 100 a 200 páginas	1000	3,00	3.000,00
19	Serviço de encadernação de 200 a 300 páginas	500	4,00	2.000,00
20	Serviço de encadernação acima de 300 páginas	1000	4,00	4.000,00
21	Impressão colorida no papel comum a laser tamanho A4	5000	3,00	15.000,00
22	Impressão colorida no papel comum a laser tamanho A3	3000	5,00	15.000,00
23	Impressão colorida no papel couchê a laser tamanho A4	3000	3,00	9.000,00
24	Impressão colorida no papel comum a laser tamanho A3	1000	5,00	5.000,00
25	Cópia simples preto e branco em papel A4 comum	10000	0,15	1.500,00
26	Serviço de impressão de crachá em PVC	200	10,50	2.100,00
27	Plotagem color de banner em lona com acabamento de madeira e torçal	200 M²	60,00	12.000,00
VALOR TOTAL:				**R$ 125.779,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Nove Reais).**

CLÁUSULA QUINTA .DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Os critérios de seleção do fornecedor estão constantes na Minuta do Edital de Licitação, em anexo e disponível quando da sua abertura. **A seleção do fornecedor se dará através de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Lote.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à CONTRATANTE:

6.1Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo servidor habilitado da contratante;
Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas no serviço e sobre multas ou penalidades.

Compete à CONTRATADA:

6.2. Realizar o serviço no horário de funcionamento do órgão contratante;
Executar o serviço de acordo com as especificações do contrato;
Realizar o atendimento de urgência a qualquer hora do dia, e, se for o caso, nos finais de semana, ou a critério exclusivo da contratante;
Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que, nesse sentido, lhes sejam feita pela contratante;
Comunicar previamente à contratante, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;
Fornecer relatório técnico, detalhando os serviços executados nos locais em que forem solicitados, vistoriado e/ou preparado;
Indicar, no orçamento apresentado à contratante, o prazo de garantia dos serviços contado da entrega dos serviços. Durante este período a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, restabelecendo-se ao início o prazo estipulado da garantia;
Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, não podendo em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros;
Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;
Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, m decorrência do descumprimento das condições definidas no edital, por falha na execução dos serviços;
Atender prontamente a contratante em caso de reclamações, assumindo toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa;
Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro existir entre seus empregados e a contratante todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

7.1 Os serviços serão solicitados de segunda a sexta-feira das 07h:30 às 13h:30 pela Coordenação Administrativa da SEMPLAN à Contratada, num prazo de 48 horas contados da ordem de serviço.

Em caso de impossibilidade da execução dos serviços nos prazos aqui estabelecidos, a CONTRATADA deverá informar em PROCESSO os seus impedimentos e justificativas para análise por parte dos setores responsáveis da SEMPLAN e providências a serem executadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário, para firmar o instrumento de contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado enseja a aplicação das seguintes sanções à contratada, assegurado o direito à defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato por dia de manutenção da situação de inadimplemento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à SEMPLAN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção da prestação do objeto contratado, será realizada pela contratante, conforme o art.67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A execução do contrato será acompanhada pela contratante na pessoa da servidora Francisca Maria Pinheiro Costa, que constará como fiscal do contrato a ser estabelecido. Esta servidora registrará todas as ocorrências em relatório, comunicando à contratada, para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do Brasil informado pelo proposto, em favor da CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente à demanda solicitada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e estabelecido no neste Termo de Referência.

11.3 – A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

11.4 – O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.5 – O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA,

o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Coordenação Administrativa.

11.7 – No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

11.8 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS:

12.1. Os recursos para contratação de empresa para prestação de serviços xerográficos.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Projeto atividade: 2018 – Administração da SEMPLAN
Fonte de recursos: 001100 Recursos Ordinários – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57. da Lei 8.666/93:

Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação;

As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS DE RESCISÃO:

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1.A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, do valor inicial do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE:

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro de Preço, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

.No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei n.º 10.9192 de 14/02/2001.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMPLAN desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMPLAN para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação;

O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013;

As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.

Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;

Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à SEMA - órgão gerenciador - para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria

Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057/ 2017.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. º 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, e a Detentora, terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, incluídos neste prazo eventuais prorrogações, conforme o Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 **e o** inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução das aquisições, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SEMA, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a SEMA.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela SEMA.

As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEMA, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a SEMA.

Após a autorização da SEMA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia analise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057, de 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

20.1. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057/ 2017.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA EXCLUSÃO DE FORNECEDOR REGISTRADO

21.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Tiver presentes razões de interesse público.

Deixar de atender as exigências dispostas na 1ª etapa – Avaliação do Protótipo do Controle de Qualidade, descrito no Caderno de Informações Técnicas.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da SEMA.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

22.1. É vedado à Contratada:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SEMPLAN;
c) interromper unilateralmente o serviço sob justificativa de inadimplemento por parte da SEMPLAN;
d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da SEMPLAN.

A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);

Serão promovidas as devidas publicações nos órgãos de impressa oficial, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos estabelecidos conforme a Lei nº 8.666/93;

Os casos omissos serão decididos pela SEMPLAN e PGM, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO

23.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020**-/SEMPLAN/PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 21 de Fevereiro de 2020

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR

Secretário de Planejamento e Coordenação

OLIVAN FREITAS RODRIGUES
EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

_____RG_____CPF_____
_____RG_____CPF_____